DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13214/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10816/2018
PROTOCOLO	: 1933222
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: ALVARO NACKLE URT
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2018
OBJETO CONTRATADO	: FORNECIMENTO DE 1000 CESTAS BASICAS, PARA A DEMANDA DE 2018
CONTRATADA	: FORTHE LUX COMERCIAL LTDA - ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 73.900,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 019/2018) e à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 037/2018), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes e a empresa Forthe Lux Comercial Ltda - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de 1.000 (mil) cestas básicas para o atendimento de benefício eventual do ano de 2018.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual ANA – 3ICE – 27217/2018, manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e do instrumento contratual, correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 17760/2019, concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual em tela.

É o relatório.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 019/2018) foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 060/2018, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016 e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na legislação vigente.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 037/2018, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos arts. 55 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 019/2018), correspondente a 1ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 037/2018), correspondente a 2ª fase, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c os art.121, II, do Regimento Interno;

III - Pela aplicação de **MULTA** ao responsável, Senhor Álvaro Nackle Urt, no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos, com base no art. 44, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 181, I, do Regimento Interno;

IV – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que a responsável acima citada recolha o valor referente às multas junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

VI – após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública e Convênios para acompanhamento da execução do objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 121, III, do Regimento Interno;

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG